

Regulamento de uso da piscina da Unidade I (CEUD)

Art. 1º - A piscina da Unidade I (CEUD) será utilizada para o desenvolvimento de projetos e programas, treinamentos, competições e atividades recreativas.

I – Treinos de equipe e individuais podem ser propostos em parceria com a DIESP.

II – Práticas de desportos aquáticos, atividades de projetos de extensão e competições podem ser organizadas em parceria com a DIESP.

§ 1º – No período letivo, funcionará de terça a domingo, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

§ 2º – Nos períodos em que as condições climáticas forem adversas aos critérios normais, a piscina permanecerá fechada.

§ 3º – Nos dias de competições, apresentações ou cursos especiais, poderão ser suspensas todas as outras atividades da piscina, parcial ou completamente, a critério da DIESP.

§4º – Quando necessário, a DIESP poderá solicitar aos usuários a paralisação das atividades aquáticas por determinado período de tempo.

§ 5º – Será **obrigatório** o uso de trajes de banho nas dependências da piscina.

§ 6º – **Só será permitida a entrada** dos usuários na piscina, se houver um **Salva-Vidas** responsável presente.

Art. 2º - Poderão fazer uso da piscina:

I – Acadêmicos da graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*).

II – Servidores da UFGD, seus cônjuges e filhos (comprovados pelo registro na PROGESP).

III – Servidores do Hospital Universitário, seus cônjuges e filhos (comprovados pela Divisão de Gestão de Pessoas HUGD/EBSERH).

IV – Acadêmicos dos cursos de alternância.

V – Pessoas da comunidade vinculadas a projetos de extensão da UFGD (deverão portar a carteirinha).

Art. 3º - O uso da piscina somente será autorizado mediante apresentação de carteirinha, confeccionada pela DIESP.

Art. 4º - **Não será permitido:**

I – Frequentar as dependências da piscina sem o exame médico.

II – Uso de óleos bronzadores ou qualquer produto similar.

III – Ingestão de bebida ou comida no recinto da piscina.

IV – Entrada de pessoas com ferimentos, alterações cutâneas ou orgânicas, que ponham em risco a saúde e higiene pública.

V – Abandono no recinto de qualquer tipo de resíduo.

VI – Uso de qualquer tipo de calçados, exceto sandálias com solado de borracha.

VII – Utilização do recinto para outros fins que não sejam os previstos nas normas.

VIII – Atitudes que possam colocar em risco a segurança dos usuários, tais como empurrões, “caldos”, corridas junto à borda da piscina, formação de pirâmides e outras que forem consideradas perigosas.

Parágrafo único: Antes de ingressar na piscina, os usuários deverão banhar-se no chuveiro e passar pelo lava-pés.

Art. 5º - A DIESP não se responsabilizará pelos bens pessoais esquecidos pelos usuários.

Art. 6º - O desrespeito às normas desse regulamento acarretarão punições de acordo com o Regimento Geral da UFGD.